



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 06/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que aumenta o número de vagas para o cargo de assessor jurídico previsto na Lei Complementar n. 49/2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pela conversão do processo legislativo em diligências, conforme apontamentos lá consignados.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, I, da CRFB c/c art. 72, II, da Lei Orgânica Municipal¹.

Analisando o projeto de lei, observa-se que este se volta ao aumento de uma vaga do cargo de assessor jurídico, cuja motivação, segundo anexo do projeto de lei, se encontra sob a seguinte forma:

[...]

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa do Município de Monte Carlo, por meio do aumento do número de vagas para o cargo de Assessor jurídico, previsto na Lei complementar Municipal nº 49/2011.

A medida decorre do aumento da demanda jurídica enfrentada pela Administração Municipal, especialmente em razão da ampliação das atividades administrativas, do crescimento do volume de processos judiciais e administrativos, bem como da maior complexidade da legislação aplicada à gestão pública.

O reforço da assessoria jurídica interna permitirá maior eficiência, segurança jurídica e agilidade na atuação dos órgãos municipais, contribuindo para a correta orientação dos gestores, a prevenção de litígios e a melhoria da qualidade dos atos administrativos.

Ressalta-se que o cargo exige qualificação técnica específica, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, garantindo que o assessoramento prestado à Administração seja realizado por profissionais habilitados e aptos ao exercício das funções.

As despesas decorrentes da presente proposta correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, não implicando prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

Diante disso, o Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público e busca fortalecer a eficiência da Administração Municipal, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

II - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções públicas, na administração direta, indireta, nas autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, fixando inclusive a remuneração dos servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Observa-se, assim, que a motivação está coerente e busca estruturar a assessoria jurídica que funciona conjuntamente com a Procuradoria do Município. Ainda, em consideração aos apontamentos do parecer jurídico, observamos a presença de estudo de impacto financeiro e orçamentário, assim como, diante do teor da justificativa, procura assegurar o reforço no serviço jurídico municipal, conferindo maior segurança na atuação dos órgãos municipais e na correta orientação dos gestores, prevenção de litígios e melhoria dos atos da Administração.

Neste contexto, tem-se presente justificativa para que a proposta seja levada adiante, não subsistindo sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, ou, ainda, contrariedade ao interesse público. Ademais, o projeto de lei complementar, com ressalva do ajuste no art. 4º, no qual se lê “revogas”, deve-se ler “revogadas”, cuja emenda fica incorporada neste ato, não apresenta problemas gerais de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovados na forma apresentada pelo seu autor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 02/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.


Vereador Valdecir Corrêa Becker
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 02/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
PARECER CLJR 06/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)	X		
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	3		
Vereador Oracides Antunes Corrêa (PSD)	2		

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026



Vereador Oracides Antunes Corrêa
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 06/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC
ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que aumenta o número de vagas para o cargo de assessor jurídico previsto na Lei Complementar n. 49/2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pela conversão do processo legislativo em diligências, conforme apontamentos lá consignados.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, I, da CRFB c/c art. 72, II, da Lei Orgânica Municipal¹.

Analisando o projeto de lei, observa-se que este se volta ao aumento de uma vaga do cargo de assessor jurídico, cuja motivação está coerente e busca estruturar a assessoria jurídica que funciona conjuntamente com a Procuradoria do Município. Ainda, em consideração aos apontamentos do parecer jurídico, observamos a presença de estudo de impacto financeiro e orçamentário, assim como, diante do teor da justificativa, procura assegurar o reforço no serviço jurídico municipal, conferindo maior segurança na atuação dos órgãos municipais e na correta orientação dos gestores, prevenção de litígios e melhoria dos atos da Administração.

Dessa forma, assim como ocorreu na comissão precedente, concluímos que a matéria se encontra em condições de análise e votação, não impactando, ao fim e ao cabo, em questões de ordem financeira e orçamentária. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, são por ela examinados.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 02/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.

Vereador Jocemar Antunes Ramos
Presidente e Relator

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

II - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções públicas, na administração direta, indireta, nas autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, fixando inclusive a remuneração dos servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 02/2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO			
PARECER CFCM 06/2026			
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026			
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC			
ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011			
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Volnir Stratmann (PSD)			
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)			

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 06/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que aumenta o número de vagas para o cargo de assessor jurídico previsto na Lei Complementar n. 49/2011, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria, em parecer jurídico, manifestou-se pela conversão do processo legislativo em diligências, conforme apontamentos lá consignados.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, observamos que a proposição possui incontestável interesse público, pois visa estruturar a assessoria jurídica que funciona conjuntamente com a Procuradoria do Município. Ainda, em consideração aos apontamentos do parecer jurídico, observamos a presença de estudo de impacto financeiro e orçamentário, assim como, diante do teor da justificativa, procura assegurar o reforço no serviço jurídico municipal, conferindo maior segurança na atuação dos órgãos municipais e na correta orientação dos gestores, prevenção de litígios e melhoria dos atos da Administração. O tema, ao que se verifica, não compromete obras e serviços indispensáveis à população. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação são por ela examinados e aqueles de ordem orçamentária pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei complementar nº. 02/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026.


Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar n. 02/2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
PARECER CSP 06/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 49/2011	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Dirceu de Souza (PSDB)	✓		
Vereador Carlos A. C. de Almeida (PSDB)	✓		
Vereador Volnir Stratmann (PSD)	✓		

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2026


Vereador Volnir Stratmann
Secretário